

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento do recinto;
- b) Interdição de funcionamento do divertimento;
- c) Revogação total ou parcial das licenças de utilização previstas no presente Regulamento;
- d) Interdição do exercício da actividade do promotor de espectáculos no município de Trancoso;
- e) Cassação do alvará de licença de utilização;
- f) Suspensão da licença de utilização.

Artigo 19.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias por violação de normas contidas neste Regulamento é da competência do presidente da Câmara, podendo este delegar estas competências num vereador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem os artigos 4.º, 6.º, 8.º e 13.º deste Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, a criar na tabela municipal de taxas e licenças (em anexo).

Artigo 21.º

Licença de utilização para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor deste Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 13.º deverão solicitar, no prazo de 60 dias, a realização de uma vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, tendo em vista a emissão da respectiva licença de utilização, ficando esta apenas dependente da realização da vistoria prevista no artigo 13.º

Artigo 22.º

Competências

As competências previstas no presente Regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 23.º

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 24.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

ANEXO

CAPÍTULO XIV

Espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 52.º

Licença de funcionamento

2 — Licença de funcionamento de recintos fixos (bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de jogos, salas de baile e análogas e parques temáticos) — € 100.

3 — Licença de funcionamento de recinto itinerante (carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulante, barracas de tiro e outros divertimentos mecanizados), por dia — € 10.

4 — Licença de funcionamento de recintos improvisados (tendas, barracões e espaços similares, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias, armazéns, garagens/estádios ou pavilhões desportivos utilizados para a realização de bailes e lugares), por dia € 12.

5 — Licença acessória de recinto (bares, discotecas, restaurantes e salões de festas), por cada sessão — € 12.

6 — Pelas vistorias a realizar para efeito dos licenciamentos referidos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4, se outra não for fixada na lei, será devida a taxa de € 30.

7 — O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.

Observações

1 — As licenças e taxas constantes do presente capítulo serão reduzidas a metade quando se trate de espectáculos de circo ou integrados em festejos populares.

2 — Ficam isentos os espectáculos levados a cabo por autarquias e os integrados em festas religiosas ou político-partidárias.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda conceder, caso a caso, outras isenções, tendo em conta o carácter do espectáculo.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 7466/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou os contratos de trabalho a termo resolutivo certo abaixo mencionados, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano:

Nome	Funções	Remuneração (euros)	Início
Luciano Jorge Moreira e Silva	Carpinteiro	450,36	1-9-2005
José Joaquim Ribeiro André Esteves	Motorista de transportes colectivos	555,03	1-9-2005
Maria Arlete Cerqueira de Magalhães	Actividades predominantemente administrativas	631,15	1-9-2005
Vera Alexandra Ferreira Azevedo	Actividades predominantemente administrativas	631,15	1-9-2005
Zulmira Ferreira da Silva	Actividades predominantemente administrativas	631,15	1-9-2005

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

Aviso n.º 7467/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal celebrou o contrato de trabalho a termo resolutivo certo abaixo mencionado, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano (isento de visto do Tribunal de Contas):

Nome	Funções	Remuneração (euros)	Início
Maria Cristina Oliveira Azevedo	Técnico-financeiras	704,10	1-10-2005

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Rodrigues da Costa Pontes*.